DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Quarta-feira, 27 de maio de 2026 **Ano IX | Edição nº 1357** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 12
Conselhos Municipais 13
Conselho Tutelar 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.763, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de maio de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Precatórios de Pequeno Valor, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamentos
Funcional Programática: 28.843.0000.2.021 – Serviço de Dívida Interna – Liquidação de Precatórios Judiciais
Classificação Econômica: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Código de Aplicação: 111.000 – Geral - Tesouro
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 26 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.764, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de maio de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Atenção Primária à Saúde, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2.024.0000 – Atenção Básica - Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 0.05.13.800.008 – Emenda Parlamentar Deputado Marangoni
Valor: R$ 90.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2.024.0000 – Atenção Básica - Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.05.13.800.008 – Emenda Parlamentar Deputado Marangoni
Valor: R$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 26 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 26 DE MAIO 2026

"Dispõe sobre a regularização urbanística excepcional de situações consolidadas de desdobro, fracionamento e ocupação autônoma de imóveis urbanos anteriores à vigência da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de maio de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taiúva, regime excepcional de regularização urbanística de imóveis urbanos que apresentem situações consolidadas de desdobro, fracionamento, ocupação autônoma ou coexistência de unidades habitacionais independentes anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013, em desacordo com os parâmetros urbanísticos mínimos atualmente previstos na legislação municipal.

§1º - A regularização prevista nesta Lei Complementar possui caráter excepcional e de interesse público urbanístico, destinando-se exclusivamente à adequação de situações consolidadas preexistentes.

§2º - O disposto nesta Lei Complementar não implica alteração permanente dos parâmetros urbanísticos mínimos aplicáveis a novos parcelamentos, desdobros, edificações ou empreendimentos urbanos, permanecendo integralmente vigentes as disposições da legislação municipal aplicável, especialmente da Lei Complementar nº 073, de 27 de junho de 2013.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§3º - A regularização prevista nesta Lei Complementar não constitui direito subjetivo automático do interessado, ficando condicionada à análise técnica e aprovação da Administração Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se situações consolidadas aquelas comprovadamente existentes anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013, caracterizadas por:

I – ocupação autônoma e individualizada de fato;

II – existência de edificações independentes ou utilização separada do imóvel;

III – acessos independentes ou passíveis de individualização;

IV – consolidação física e urbanística da ocupação;

V – viabilidade técnica mínima de regularização.

Art. 3º - Poderão ser objeto de regularização excepcional os imóveis urbanos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I – existência de área compatível com ocupação urbana consolidada, habitabilidade, salubridade e utilização autônoma da unidade, ainda que inferior aos parâmetros urbanísticos ordinariamente exigidos pela legislação municipal;

II – possibilidade de acesso funcional, seguro e adequado à via pública, ainda que por corredor, passagem lateral ou servidão de fato consolidada anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013;

III – inexistência de comprometimento à segurança, salubridade, mobilidade urbana ou interesse público

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV – compatibilidade urbanística mínima, a critério da Administração Municipal.

§1º - A regularização dependerá de análise individualizada do caso concreto pelos setores técnicos competentes.

§2º - A Administração Municipal poderá exigir adequações destinadas à garantia de segurança, salubridade, drenagem, acessibilidade, circulação, saneamento ou mitigação de impactos urbanísticos.

Art. 4º - Não serão passíveis de regularização, nos termos desta Lei Complementar, os imóveis:

I – localizados em áreas de preservação permanente, áreas ambientalmente protegidas ou áreas de risco;

II – situados em faixas non aedificandi;

III – atingidos por limitações administrativas incompatíveis com a ocupação;

IV – cuja regularização comprometa a mobilidade urbana, a drenagem urbana, a segurança pública ou o interesse público relevante;

V – decorrentes de parcelamentos, fracionamentos, desdobros ou ocupações realizados após a vigência da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013.

Art. 5º - O interessado deverá protocolar requerimento administrativo de regularização perante o Município, instruído, no mínimo, com:

I – documentos pessoais do requerente;

II – documento comprobatório da propriedade, posse ou justo título;

III – planta e memorial descritivo da área objeto da regularização, contendo, no mínimo:

a) medidas perimetrais;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) área individualizada;

c) confrontações;

d) localização das edificações existentes;

e) acessos existentes;

f) demais elementos técnicos exigidos pelo setor competente;

IV – documentação apta a demonstrar a consolidação da ocupação anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013;

V – fotografias do imóvel e das edificações existentes, quando houver;

VI – demais documentos eventualmente exigidos pelo setor técnico competente.

§1º - A comprovação da preexistência da ocupação poderá ocorrer por quaisquer meios idôneos, inclusive:

I – fotografias antigas;

II – carnês tributários;

III – contas de consumo;

IV – cadastro municipal;

V – imagens aéreas ou de satélite;

VI – declarações técnicas;

VII – outros elementos admitidos pela Administração Municipal.

§2º - O Município poderá realizar vistoria técnica para verificação das condições de regularização.

§3º - A planta e o memorial descritivo deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva ART ou RRT, quando exigível.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 6º - A aprovação da regularização prevista nesta Lei Complementar poderá ensejar:

I – atualização cadastral municipal;

II – individualização tributária, quando cabível;

III – emissão de certidões urbanísticas;

IV – expedição de numeração predial individual;

V – aprovação administrativa do desdobro ou fracionamento para fins urbanísticos;

VI – prática dos demais atos administrativos compatíveis com a situação regularizada.

Art. 7º - A decisão administrativa que deferir a regularização deverá indicar expressamente:

I – o enquadramento do imóvel nas disposições desta Lei Complementar;

II – a comprovação da consolidação da situação urbanística anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013;

III – o atendimento aos requisitos urbanísticos excepcionais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º - A regularização prevista nesta Lei Complementar:

I – não afasta a necessidade de observância da legislação ambiental, sanitária, edilícia e de segurança aplicável;

II – não implica reconhecimento de domínio ou propriedade;

III – não dispensa eventual aprovação ou anuência de outros órgãos competentes;

IV – não afasta a observância da legislação registrária e das exigências eventualmente formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar por decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos;
II – às exigências técnicas complementares;
III – aos fluxos de análise e aprovação;
IV – aos documentos necessários;
V – às hipóteses de indeferimento.

Art. 10º - O requerimento de regularização previsto nesta Lei Complementar poderá ser apresentado por prazo indeterminado, observando-se, em qualquer hipótese, que somente serão passíveis de regularização as situações urbanísticas comprovadamente consolidadas anteriormente à data de publicação da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 26 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6.976, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora municipal do emprego público que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora municipal **Beatriz Borboni**, CIN nº 473.593.958-01, do emprego público de **Monitor de Educação.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 26 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída por meio da Resolução CMDCA nº 01/2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.684, de 17 de abril de 2025, pelo Edital de Convocação nº 01/2026 e demais disposições aplicáveis, TORNA PÚBLICO o resultado final das eleições realizadas no dia 26 de maio de 2026, referentes ao processo de escolha suplementar para provimento de 01 (uma) vaga de membro titular e formação de cadastro de 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP.

DO RESULTADO FINAL

Conforme Boletim de Urna e Ata de Votação e Apuração, foram apurados os seguintes resultados:

Nº	CANDIDATA	VOTOS
01	Denize Ajala	18

Total de eleitores que votaram: 18.
Total de votos válidos: 18.
Total de votos nulos: 0.
Total de votos em branco: 0.

Fica declarada ELEITA para exercer o mandato de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP a candidata: DENIZE AJALA

Nos termos do Edital de Convocação nº 01/2026 e da legislação municipal vigente, a candidata eleita exercerá mandato suplementar até 09 de janeiro de 2028.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não houve registro de incidentes ou impugnações capazes de comprometer a regularidade da votação e da apuração.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Taiúva/SP, 27 de maio de 2026.

Marcelo Aparecido Ruaro
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Silvana Delucia
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Carla Maria Trevisan
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Lauriane Cristina Fermino
Membro da Comissão Especial Eleitoral